



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 160, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL AMBIENTAL NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Cria, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, a categoria funcional de Fiscal Ambiental, com atribuições, número de vagas, carga horária e padrão de vencimento que especifica no anexo, passando a vigor com a seguinte redação:

### VI – GRUPO DE ATIVIDADES AGROSILVAPASTORIS:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Fiscal Ambiental	01	AP.60.05.18

Art. 2º. As especificações das atribuições do cargo criado por esta lei, requisitos para provimento e condições de trabalho, constituem o anexo único desta Lei, para todos os fins, e passam a integrar a Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990, junto ao Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Jurídico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 160-2019.**

### **CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL**

#### **PADRÃO DE VENCIMENTO:**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividades que envolvam a fiscalização relativamente à aplicação das leis relativas ao Meio Ambiente no âmbito municipal.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Fiscalizar o planejamento, execução e controle das atividades ambientais; fazer cumprir a legislação de preservação e defesa do meio ambiente e cooperar na fiscalização dos serviços públicos, patrimônio municipal e aplicação da legislação pertinente; promover a execução de visitas de fiscalização ambiental; efetuar vistorias permanentes ou periódicas com a finalidade de garantir a preservação e defesa do meio ambiente, notificando e aplicando penalidades previstas em lei ou regulamento; fiscalizar, advertir, lavrar notificações, instaurar processos administrativos, aplicar penalidades, embargar, e tomar todas as medidas necessárias para interromper o fato gerador de danos ambientais e a qualidade de vida da população; não havendo motorista disponível no momento, em caráter excepcional, e devidamente habilitado, dirigir veículos do município para o estrito cumprimento das atribuições do cargo; executar outras atividades afins.

**LOCAL DE TRABALHO:** Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga Horária Semanal de 40 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**A) IDADE MÍNIMA:** 18 anos.

**B) INSTRUÇÃO:** Ensino Superior em Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 160, de 28 de novembro de 2019, que "CRIA A CATEGORIA FUNCIONAL DE FISCAL AMBIENTAL NO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (LEI Nº 314, DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, COM SUAS ALTERAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria propõe a criação da categoria funcional acima nominada, para que passe a integrar o elenco dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal, especificando o número de vagas, padrão de vencimento, carga horária e requisitos para provimento.

O Projeto de Lei apresentado se justifica pela necessidade de atendimento imediato das inúmeras demandas da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, as quais exigem qualificações e formações específicas para o adequado desempenho das atribuições de Fiscal Ambiental.

O Município busca aperfeiçoar a sua atuação nas questões ambientais, comprometendo-se essa administração a dar enfoque especial para ditas matérias. Porém, para tanto, necessário que se disponha de pessoal qualificado para a execução das tarefas.

Por isso a necessidade de criar-se o cargo de Fiscal Ambiental, haja vista que no Quadro de Servidores da Lei nº 314/90 não consta esse cargo específico.

Faz-se necessário ressaltar que, oportunamente, se estará providenciando o provimento do cargo através da realização de Concurso Público. No momento, o provimento se dará através de contratação temporária e emergencial, através de Projeto de Lei que será encaminhado posteriormente nesse sentido.

Enfatiza-se, por derradeiro, o grande volume de trabalho em função das exigências legais atinentes à fiscalização ambiental, tornando-se imprescindível o exercício dessa função por servidor efetivamente habilitado a exercê-la, com conhecimentos técnicos da área, a fim de que as demandas existentes obtenham o devido encaminhamento e solução.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha, reiterando que estaremos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

aguardando a criação deste cargo para impulsionarmos, de imediato, as medidas necessárias ao implemento dos serviços respectivos.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**